

IAB/MS

DA DOCUMENTAÇÃO

NO ENVELOPE N.º 2 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:**

I. Os documentos vigentes de habilitação jurídica, mediante folha de rosto que enumere e indique os documentos fornecidos pela proponente, conforme ANEXO IV, quais sejam:

a. **Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo:** ✓

a.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ✓

a.2. Que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra entidade de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e ✓

a.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. ✓

b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo; ✓

c. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver; ✓

d. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; ✓

e. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo; ✓

f. **Declaração do representante legal da proponente com as seguintes informações, conforme ANEXO III:**

g.1. Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014; ✓

g.2. Que estão presentes na proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016; ✓

g.3. Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e

g.4. Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso. ✓

g.5. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a proponente, se for o caso; ✓

II. **Os documentos para comprovação da regularidade fiscal, mediante folha de rosto que enumere e indique os documentos fornecidos pela proponente, conforme ANEXO V, quais sejam:**

a. Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União; ✓

atualizar

b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal; ✓

c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município; ✓

d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho. ✓

**Folha de Votação**

Conselheiro	Função	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Neila Janes Viana Vieira	Coordenadora-adjunta	x			
Eduardo Lino Duarte	Membro				x
Rosane Inês Petersen	Membro	x			
Paola Giovanna Silvestrini de Araújo	Membro	x			

Histórico da votação:**88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/MS (Online Plataforma MEET)****Data:** 14/10/2021**Matéria em votação:** Aprovação da Deliberação de Comissão 029/2021-2023 – 88ª Reunião Ordinária da Comissão de Ensino Formação CEF-CAU/MS**Resultado da votação:** Sim (3) Não () Abstenções () Ausências (1) Total (4)**Ocorrências:** Registra-se a justificativa de ausência do conselheiro Gabriel de Lima Gonçalves, assumindo a titularidade a suplente Paola Giovanna Silvestrini de Araújo. Registra-se a justificativa de ausência do conselheiro Eduardo Lino Duarte, não participando da votação dessa matéria, no entanto, presente ao final da reunião.**Assessoria Técnica:** Talita Assunção Souza**Condução dos trabalhos (Coordenadora-adjunta):** Neila Janes Viana Vieira

Relatório dos Documentos relacionado ao Edital de Patrocínio nº2 de 2021, entregue na data do dia 07/10/2021 .

- Estatuto do IAB MS , Ata da Sessão solene de Posse , Inscrição da Chapa registrada;
- Certidão que nada consta de debito do IAB MS ao CAU MS ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do Estado de MS ;
- Certidão de Regularidade do FGTS -CRF;
- Certidão do TCU e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU
- Declaração de que a organização não tem entre seus membros dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por Rua Doutor Ferreira, 28, Centro CEP: 79.002-240 - Campo Grande/MS | Telefones: (67) 3306 3252 / 3306 7848 www.caums.gov.br / atendimento@caums.gov.br CAU/MS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul afinidade, até o segundo grau (Edital: item 5.4 - III);
- Declaração de que entre seus dirigentes não há pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; de que não há pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e que não foi considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos 1,11, e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (Edital: 5.4-VI: a, b, c).
- Declaração do local de funcionamento;
- Declaração que o IAB MS não emprega menor de 18 anos.
- Declaração de Funcionamento do Escritório de Contabilidade.

Estou à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente

Adriana Tannus - Presidente do IAB MS

67-99845924

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Eu, Adriana Tannus, CPF 489.397.301-00, declaro que todos os documentos entregues conferem com os originais.

Campo Grande, 07 de outubro de 2021.



Adriana Tannus – Presidente do IAB MS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **PI 002**
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"

POLEGAR DIREITO

1.935.067

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000.565.929 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/mar/2006

NOME **Adriana Tannus**

FILIAÇÃO Hammid Moussa Tannus Hanna
e Amira Tannus Hanna

NATURALIDADE Campo Grande-MS DATA DE NASCIMENTO 28/jan/1971

DOC. ORIGEM C N 6.111 L A-124 F 242
Campo Grande-MS

CPF 489397301-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 8/83



**ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO CONSELHO
DIRETOR, CONSELHO SUPERIOR E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO
DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO
SUL - IAB/MS ELEITOS PARA A GESTÃO 2020 A 2022**

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às doze horas, na sede do IAB-MS, localizada na Rua Piratininga, 982, Jd dos Estados, na Cidade de Campo Grande-MS, reuniram-se em Sessão Solene, os arquitetos e urbanistas Adriana Tannus – Presidente e demais Diretores e sócios do IAB-MS, para dar posse aos arquitetos e urbanistas eleitos na chapa, presidida por Adriana Tannus. Tomaram posse os arquitetos e urbanistas em seus respectivos cargos: **PRESIDENTE: Adriana Tannus**, CPF: 489.397.301-00, RG: 565.929 SSP/MS, Estado Civil: Solteira, Arquiteta e Urbanista: CAU A23819-8, Domiciliada: Rua Piratininga, 605 – Campo Grande - MS; Campo Grande- MS, Tel.: Res.: 33243305 | Cel.: 999845924, E-mail: adriana.tannus@hotmail.com; **VICE -PRESIDENTE: Milena Rosa Di Giacomio Adri Faverão**, CPF: 696.028.911-49, RG: 001.063.693 SSP-MS, Estado Civil: Casada, Arquiteta e Urbanista: CAU A34662-4, Domiciliada: Rua Cândido Mariano 2043 Apto. 1204 Campo Grande /MS, Tel.: (67) 99984-8033, E- mail: milena.adri@gmail.com; **SECRETÁRIA GERAL: Camila Amaro De Souza**, CPF 014. 815.621-50, RG 001236310 SSP/MS, Arquiteta e Urbanista: CAU A135053-6, Estado Civil: Solteira, Domiciliada: Rua Silvino Dote, 86, Bairro Tiradentes, Campo Grande -MS, Tel: (67) 99183-2820, E-mail arq.camila.amaro@gmail.com; **PRIMEIRA SECRETÁRIA: Thais Kelly Antunes De Almeida**, CPF: 034.003.841-19, RG: 001390417 SSP-MS, Estado Civil: Solteira, Arquiteta e Urbanista: CAU 171159-8, Domiciliada: Rua Mauricio de Nassau, 177, Jd Tijuca, Campo Grande -MS, Tel.: (67) 99274-7924, E-mail: thaisalmeidaarquitera@gmail.com; **TESOUREIRO GERAL: Edneyde Vidal Ourives Barros**, CPF: 527942451-04, RG: 320984 SSP/MS, Estado Civil: Casada, Arquiteta e Urbanista: CAU A18357-1, Domiciliada: Rua Praia da Amaralina, 136 Bairro: Jd Autonomista – Campo Grande - MS; Campo Grande- MS; Tel.: Res.: 67-30440015 | Cel.:67 999861500, E-mail: edneydeb@hotmail.com (pessoal), barrosproj@gmail.com (comercial); **PRIMEIRO TESOUREIRO: Ricardo Lemos Demirdjian**, CPF 464.894.521-20, RG 284.872 SSP/MS, Estado Civil: casado, Arquiteto e Urbanista: CAU A230308, Domiciliado: Rua Sergipe, 435 – Campo Grande -MS, Tel.: (67) 99927-3363, E-mail: ricardo.demirdjian@gmail.com; **DIRETORA CULTURAL: Olinda Beatriz Trevisol Meneghini**, CPF: 362.746.660-87, RG 001.634.041 SSP/MS, Estado Civil: Solteira, Arquiteta e Urbanista: CAU A128038-4, Domiciliada: Rua Jintoku Minei,6, Apto 2203, Campo Grande -MS; Tel.: (67) 99901-1089, E-mail: biameneghini@gmail.com; **CONSELHO SUPERIOR – TITULARES: Carlos Lucas Mali**, CPF 173.580.431-20, RG 7.415.963 SSP/SP, Estado Civil: Solteiro, Arquiteto e Urbanista: CAU A760528, Domiciliado: Rua José do Patrocínio, 312, Jardim São Bento - Campo Grande -MS, Tel.: (67) 98406-5752, E-mail: clmali@terra.com.br; **Dirceu De Oliveira Peters**, CPF 547.812.488-53, RG 4.210.241-8 SSP/SP, Estado Civil: Casado, Arquiteto e Urbanista: CAU A2959-9, Domiciliado: Rua Senador Ponce, 234 – Campo Grande -MS, Tel.: (67) 99981-4026, E-mail: dopeters@terra.com.br; **Vera Cristina Galvão Bacchi**, CPF 164.383.701-00, RG 528.641 SSP/MS, Estado Civil: União Estável, Arquiteto e Urbanista: CAU A15016-9, Domiciliado: Rua Manoel Mariano, 46, Bairro São Bento – Campo Grande -MS, Tel.: (67) 98411-9212, E-mail: verabacchi@gmail.com; **Daniel Felipe Hedges**, CPF

IAB-MS – Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Mato Grosso do Sul
Rua Piratininga,982, Jd dos Estados, Cep 79020-240 – Campo Grande MS

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin:
- Top: A large signature, possibly "Adriana Tannus".
- Middle: "C.A." (likely Camila Amaro De Souza).
- Below: "Thais Almeida" (likely Thais Kelly Antunes De Almeida).
- Further down: "P.F." (likely Ricardo Lemos Demirdjian).
- Below that: "R.L.M." (likely Ricardo Lemos Demirdjian).
- Below that: "V.C.G." (likely Vera Cristina Galvão Bacchi).
- Bottom: "D.F.H." (likely Daniel Felipe Hedges).
- At the very bottom: "V. (unintelligible)".

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page:
- A series of signatures, including "C.A.", "R.L.M.", "V.C.G.", and "D.F.H.", along with other illegible initials.



Instituto de Arquitetos do Brasil

DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL



52 829.395.271-72, RG 987.836 SSP/MS, Estado Civil: Solteiro, Arquiteto e Urbanista:
 53 CAU A44097-3, Domiciliado: Rua João de Oliveira Lima, 266, Vila Rica – Campo
 54 Grande -MS, Tel.: (67) 99981-9003, E-mail: daniel@danielhendges.com.br;
 55 **CONSELHO SUPERIOR – SUPLENTE: Olinda Beatriz Trevisol Meneghini,**
 56 CPF: 362.746.660-87, RG 001.634.041 SSP/MS, Estado Civil: Solteira, Arquiteta e
 57 Urbanista: CAU A128038-4, Domiciliada: Rua Jintoku Minei, 06, Apto 2203, Campo
 58 Grande -MS, Tel.: (67) 99901-1089, E-mail: biameneghini@gmail.com; **Deborah**
 59 **Toledo De Rezende Almeida**, CPF 391.343.001-63 RG 133.289 SSP/MS, Estado
 60 Civil: Casada, Arquiteta e Urbanista: CAU A14302-2, Domiciliada: Rua Rodolfo José
 61 Pinho, 233, Vila Galvão - Campo Grande -MS, Tel.: (67) 99132-8000, E-mail:
 62 deborah_rezende@terra.com.br; **Vinicius David Charro**, CPF 025.269.951-32, RG
 63 1516180 SSP/MS, Estado Civil: Solteiro, Arquiteto e Urbanista: CAU A69000-7,
 64 Domiciliado: Rua Jose Pereira, nº385, Jd Bela Vista, Campo Grande -MS, Tel.: (67)
 65 992841718, E-mail: arqvinicius@hotmail.com; **Luciana Ribeiro Da Silva Abrão**, CPF
 66 608.310.061-53, RG 560.000 SSP/MS, Estado Civil: Casada, Arquiteta e Urbanista:
 67 CAU A23067-7, Domiciliada: Rua Artur Jorge, 1367, Apto 301, Cep 79.010.210, Tel.:
 68 (67) 99201-6043, E-mail: lucianaabrao@hotmail.com; **CONSELHO FISCAL –**
 69 **TITULARES: Luiz Jorge Bossay**, CPF 174.920.501-78, RG 018.358 SSP/MS, Estado
 70 Civil: Casado, Arquiteto e Urbanista: CAU A16158-6, Domiciliado: Rua Paraná,160,
 71 12ª, apto. 1202 - Campo Grande – MS, Tel.: (67) 99281-5676, E-mail:
 72 ljbossay@gmail.com; **Gisele Silva De Oliveira**, CPF 044.116.271-16, RG 1644764
 73 SSP/MS, Estado Civil: Solteira, Arquiteto e Urbanista: CAU 167925-2, Domiciliada:
 74 Av. Guaicurus, 3499, Bairro Universitário, Tel: (67) 99245-2976, E-mail:
 75 gisesil1@gmail.com; **Ariadne Patrícia Da Silva Gonçalves**, CPF: 001.396.951-09,
 76 RG: 1159090 SSP/MS, Estado Civil: Casada, Arquiteta e Urbanista: CAU A72599-4,
 77 Domiciliada: Rua Amazonas, 420, São Francisco, Campo Grande – MS, Tel.: (67)
 78 99913-1970, E-mail: ariadnepgv@hotmail.com; **CONSELHO FISCAL –**
 79 **SUPLENTE: Silvia De Toledo Gomes**, CPF: 308.833.568-56, RG 44.075.337-5
 80 SSP/SP, Estado Civil: Casada, Arquiteta e Urbanista: CAU A50614-1, Domiciliada:
 81 Rua Continental, 1400 – Dourados -MS, Tel.: (67) 98134-2034 e (67) 3038-4303, E-
 82 mail: silvia@arqmed.net; **Luiz Mário Anache**, CPF 379.020.591-53, RG 287.587
 83 SSP/MS, Estado Civil: Solteiro, Arquiteto e Urbanista: CAU A17235-9, Domiciliado:
 84 Rua Antônio João, 687, Corumbá- MS, Tel.: (67) 99987-5217, E-mail:
 85 anacheluiz@hotmail.com, **Debora Camargo Nunes Domingos**, CPF: 011.591.841-86,
 86 RG: 1308347 SSP/MS, Estado Civil: Casada, Arquiteta e Urbanista: CAU A59001-0,
 87 Domiciliada: Rua Torquato de Camilo, 269, Cep 79032-031, Carandá Bosque, Tel.: (67)
 88 99984-7928, E-mail: debora@deboranunes.com.br; A Presidente **Adriana Tannus**
 89 abriu a sessão, declarando empossados os arquitetos e urbanistas eleitos, devendo
 90 exercer imediatamente o mandato até o dia 31 de dezembro de 2022. Ao final, a
 91 Presidente empossada **Adriana Tannus** agradeceu a presença de todos que prestigiaram
 92 a solenidade. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às dezesseis horas e eu
 93 **Deborah Toledo de Rezende Almeida – Primeira Secretária**, lavrei a presente Ata,
 94 que será lida e assinada por todos em 2 (duas) vias e registrada em Cartório.

X

Handwritten signatures and initials on the right margin, including "CA", "de", "Thays Almeida", "PF", "CGB", "Vinius", and others.

95
 96
 97 
 98 
 99 Adriana Tannus

100
 101
 102
 IAB-MS – Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Mato Grosso do Sul
 Rua Piratininga,982, Jd dos Estados, Cep 79020-240 – Campo Grande MS



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- 103
- 104
- 105
- 106
- 107
- 108
- 109
- 110
- 111
- 112
- 113
- 114
- 115
- 116
- 117
- 118
- 119
- 120
- 121
- 122
- 123
- 124
- 125
- 126
- 127
- 128
- 129
- 130
- 131
- 132
- 133
- 134
- 135
- 136
- 137
- 138
- 139
- 140
- 141
- 142
- 143
- 144
- 145
- 146
- 147
- 148
- 149
- 150
- 151
- 152
- 153

Milena

Milena Rosa Di Giácomo Adri Faverão

Camila Amaro

Camila Amaro de Souza

Thais Kelly Antunes de Almeida

Thaís Kelly Antunes de Almeida

Edneyde Vidal Ourives Barros

Edneyde Vidal Ourives Barros

Ricardo Lemos Demirdjian

Ricardo Lemos Demirdjian

Olinda Beatriz Trevisol Meneghini

Olinda Beatriz Trevisol Meneghini

Carlos Lucas Mali

Carlos Lucas Mali

Dirceu de Oliveira Peters

Dirceu de Oliveira Peters

Vera Cristina Galvão Bacchi

Vera Cristina Galvão Bacchi

Daniel Felipe Hendges

Daniel Felipe Hendges

Deborah Toledo de Rezende Almeida

Deborah Toledo de Rezende Almeida

Vinicius David Charro

Vinicius David Charro

Luciana Ribeiro da Silva Abrão

Luciana Ribeiro da Silva Abrão

Gisele Silva de Oliveira

Gisele Silva de Oliveira

Luiz Jorge Bossay

Luiz Jorge Bossay

Ariadne P.S. Gonçalves

Ariadne Patrícia da Silva Gonçalves

Handwritten signatures and initials on the right margin:
 1. A blue signature.
 2. A blue signature with 'PP' and 'reg' written below it.
 3. A blue signature.
 4. A blue signature.



A Comissão Eleitoral IABMS 2019

Prezados Senhores

Solicitamos a inscrição da chapa para concorrer às eleições para nova diretoria do Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento Mato Grosso do Sul, IAB-MS, gestão 2020/2022, com a seguinte constituição:

CHAPA ENERGIAS RENOVÁVEIS

DIREÇÃO ESTADUAL

PRESIDENTE:

- ADRIANA TANNUS
CPF: 489.397.301-00 RG: 565.929 SSP/MS
Estado Civil: Solteira
Arquiteta e Urbanista: CAU A23819-8
Domiciliada: Rua Piratininga, 605 – Campo Grande - MS; Campo Grande- MS
Tel.: Res.: 33243305 | Cel.: 999845924 E-mail: adriana.tannus@hotmail.com

VICE-PRESIDENTE:

- MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI FAVERÃO
CPF: 696.028.911-49 RG: 001.063.693 SSP-MS
Estado Civil: Casada
Arquiteta e Urbanista: CAU A34662-4
Domiciliada: Rua Cândido Mariano 2043 Apto. 1204 Campo Grande /MS
Tel.: (67) 99984-8033 E-mail: milena.adri@gmail.com

SECRETÁRIA GERAL:

- CAMILA AMARO DE SOUZA
CPF 014.815.621-50 RG 001236310 SSP/MS
Arquiteta e Urbanista: CAU A135053-6
Estado Civil: Solteira
Domiciliada: Rua Silvino Dote, 86, Bairro Tiradentes, Campo Grande -MS;
Tel: (67) 99183-2820 E-mail arq.camila.amaro@gmail.com

PRIMEIRA SECRETÁRIA

- THAIS KELLY ANTUNES DE ALMEIDA
CPF: 034.003.841-19 RG: 001390417 SSP-MS
Estado Civil: Solteira
Arquiteta e Urbanista: CAU 171159-8
Domiciliada: Rua Mauricio de Nassau, 177, Jd Tijuca, Campo Grande -MS

IAB-MS – Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de Mato Grosso do Sul
Rua Piratininga, 982, Jd dos Estados – Cep 79020-240 – Campo Grande - MS

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Thais Almeida, Camila Amaro, and others.]



Tel.: (67) 99274-7924 E-mail: thaisalmeidaarquitecta@gmail.com

TESOUREIRO GERAL

- EDNEYDE VIDAL OURIVES BARROS
CPF: 527942451-04 RG: 320984 SSP/MS
Estado Civil: Casada
Arquiteta e Urbanista: CAU A18357-1
Domiciliada: Rua Praia da Amaralina, 136 Bairro: Jd Autonomista – Campo Grande - MS; Campo Grande- MS
Tel.: Res.: 67-30440015 | Cel.:67 999861500
E-mail: edneydeb@hotmail.com(pessoal)
barrosproj@gmail.com (comercial)

PRIMEIRO TESOUREIRO

- RICARDO LEMOS DEMIRDJIAN
CPF 464.894.521-20 RG 284.872 SSP/MS
Estado Civil: casado
Arquiteto e Urbanista: CAU A23030-8
Domiciliado: Rua Sergipe, 435 – Campo Grande -MS
Tel.: (67) 99927-3363 E-mail: ricardo.demirdjian@gmail.com

DIRETORA CULTURAL

- OLINDA BEATRIZ TREVISOL MENEGHINI
CPF: 362.746.660-87 RG 001.634.041 SSP/MS
Estado Civil: Solteira
Arquiteta e Urbanista: CAU A128038-4
Domiciliada: Rua Jintoku Minei,6, Apto 2203, Campo Grande -MS;
Tel.: (67) 99901-1089 E-mail: biameneghini@gmail.com

CONSELHO SUPERIOR – TITULARES:

- CARLOS LUCAS MALI
CPF 173.580.431-20 RG 7.415.963 SSP/SP
Estado Civil: Solteiro
Arquiteto e Urbanista: CAU A76052-8
Domiciliado: Rua José do Patrocínio, 312, Jardim São Bento - Campo Grande -MS;
Tel.: (67) 98406-5752 E-mail: clmali@terra.com.br
-

IAB-MS – Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de Mato Grosso do Sul
Rua Piratininga, 982, Jd dos Estados – Cep 79020-240 – Campo Grande - MS



- **DIRCEU DE OLIVEIRA PETERS**
CPF 547.812.488-53 RG 4.210.241-8 SSP/SP
Estado Civil: Casado
Arquiteto e Urbanista: CAU A2959-9
Domiciliado: Rua Senador Ponce, 234 – Campo Grande -MS
Tel.: (67) 99981-4026 E-mail: dopeters@terra.com.br
- **VERA CRISTINA GALVÃO BACCHI**
CPF 164.383.701-00 RG 528.641 SSP/MS
Estado Civil: União Estável
Arquiteto e Urbanista: CAU A15016-9
Domiciliado: Rua Manoel Mariano, 46, Bairro São Bento – Campo Grande -MS
Tel.: (67) 98411-9212 E-mail: verabacchi@gmail.com
- **DANIEL FELIPE HENDGES**
CPF 829.395.271-72 RG 987.836 SSP/MS
Estado Civil: Solteiro
Arquiteto e Urbanista: CAU A44097-3
Domiciliado: Rua João de Oliveira Lima, 266, Vila Rica – Campo Grande -MS
Tel.: (67) 99981-9003 E-mail: daniel@danielhendges.com.br

CONSELHO SUPERIOR – SUPLENTE:

- **OLINDA BEATRIZ TREVISOL MENEZINI**
CPF: 362.746.660-87 RG 001.634.041 SSP/MS
Estado Civil: Solteira
Arquiteta e Urbanista: CAU A128038-4
Domiciliada: Rua Jintoku Minei, 06, Apto 2203, Campo Grande -MS;
Tel.: (67) 99901-1089 E-mail: biamenezini@gmail.com
- **DEBORAH TOLEDO DE REZENDE ALMEIDA**
CPF 391.343.001-63 RG 133.289 SSP/MS
Estado Civil: Casada
Arquiteta e Urbanista: CAU A14302-2
Domiciliada: Rua Rodolfo José Pinho, 233, Vila Galvão - Campo Grande -MS
Tel.: (67) 99132-8000 E-mail: deborah_rezende@terra.com.br
- **VINICIUS DAVID CHARRO**
CPF 025.269.951-32 RG 1516180 SSP/MS
Estado Civil: Solteiro
Arquiteto e Urbanista: CAU A69000-7



Domiciliado: Rua Jose Pereira, nº385, Jd Bela Vista, Campo Grande -MS
Tel.: (67) 992841718 E-mail: arqvincius@hotmail.com

- LUCIANA RIBEIRO DA SILVA ABRÃO
CPF 608.310.061-53 RG 560.000 SSP/MS
Estado Civil: Casada
Arquiteta e Urbanista: CAU A23067-7
Domiciliada: Rua Artur Jorge, 1367, Apto 301, Cep 79.010.210
Tel.: (67) 99201-6043 E-mail: lucianaabrao@hotmail.com

CONSELHO FISCAL – TITULARES:

- LUIZ JORGE BOSSAY
CPF 174.920.501-78 RG 018.358 SSP/MS
Estado Civil: Casado
Arquiteto e Urbanista: CAU A16158-6
Domiciliado: Rua Paraná, 160, 12ª, apto. 1202 - Campo Grande - MS
Tel.: (67) 99281-5676 E-mail: ljbossay@gmail.com
- GISELE SILVA DE OLIVEIRA
CPF 044.116.271-16 RG 1644764 SSP/MS
Estado Civil: Solteira
Arquiteto e Urbanista: CAU 167925-2
Domiciliada: Av. Guaicurus, 3499, Bairro Universitário
Tel.: (67) 99245-2976 E-mail: giselesil1@gmail.com;
- ARIADNE PATRÍCIA DA SILVA GONÇALVES
CPF: 001.396.951-09 RG: 1159090 SSP/MS
Estado Civil: Casada
Arquiteta e Urbanista: CAU A72599-4
Domiciliada: Rua Amazonas, 420, São Francisco, Campo Grande – MS
Tel.: (67) 99913-1970 E-mail: ariadnepgv@hotmail.com

CONSELHO FISCAL – SUPLENTE:

- SILVIA DE TOLEDO GOMES
CPF: 308.833.568-56 RG 44.075.337-5 SSP/SP
Estado Civil: Casada
Arquiteta e Urbanista: CAU A50614-1
Domiciliada: Rua Continental, 1400 – Dourados -MS
Tel.: (67) 98134-2034 – (67) 3038-4303 E-mail: silvia@arqmed.net

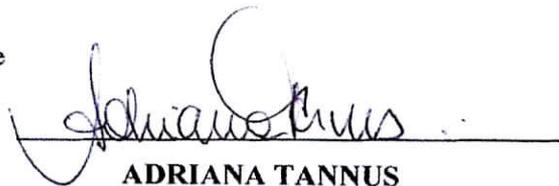
IAB-MS – Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de Mato Grosso do Sul
Rua Piratininga, 982, Jd dos Estados – Cep 79020-240 – Campo Grande - MS



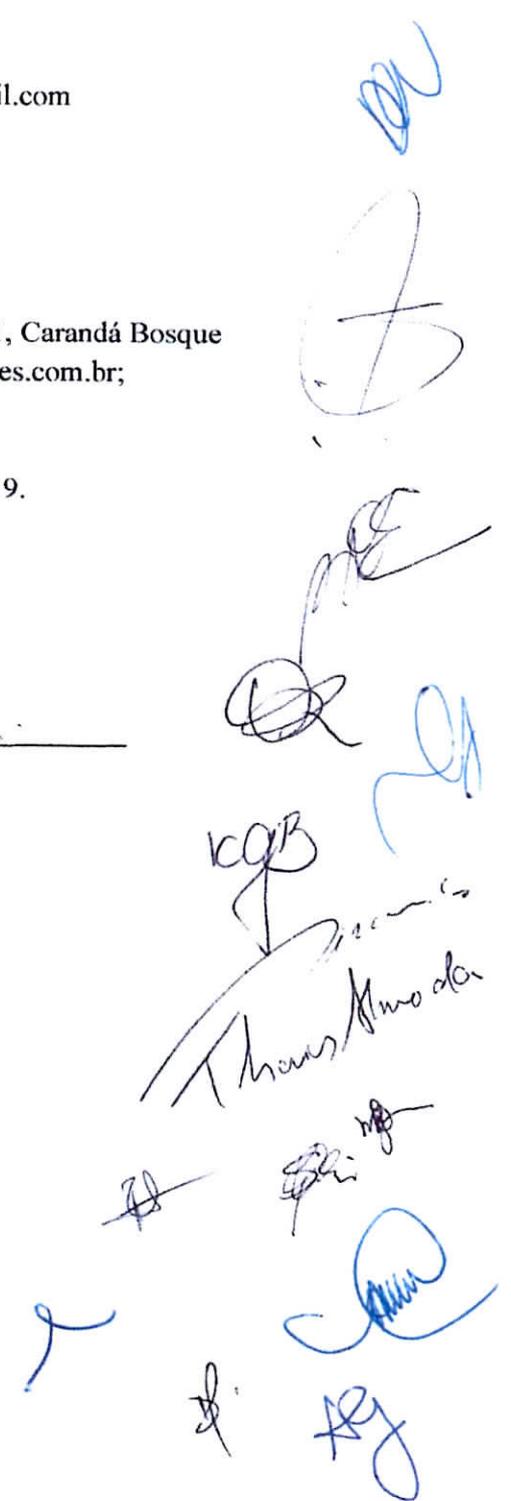
- LUIZ MÁRIO ANACHE
CPF 379.020.591-53 RG 287.587 SSP/MS
Estado Civil: Solteiro
Arquiteto e Urbanista: CAU A17235-9
Domiciliado: Rua Antônio João, 687, Corumbá- MS
Tel.: (67) 99987-5217 E-mail: anacheluiz@hotmail.com
- DEBORA CAMARGO NUNES DOMINGOS
CPF: 011.591.841-86 RG: 1308347 SSP/MS
Estado Civil: Casada
Arquiteta e Urbanista: CAU A59001-0
Domiciliada: Rua Torquato de Camilo, 269, Cep 79032-031, Carandá Bosque
Tel.: (67) 99984-7928 E-mail: debora@deboranunes.com.br;

Campo Grande, 26 de novembro de 2019.

Atenciosamente


ADRIANA TANNUS

Candidata à presidência





CERTIDÃO

Em consulta aos nossos arquivos, verificamos que o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – IAB/MS**, não possui quaisquer débitos para com o do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL.

Campo Grande, 07 de maio de 2021.


Arquiteto e Urbanista CLAUDIO LISIAS LUCCHESI

GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.


Arquiteto e Urbanista JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.732.294/0001-34
Certidão n°: 31278581/2021
Expedição: 04/10/2021, às 11:33:36
Validade: 01/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.732.294/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.732.294/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:29 do dia 04/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2022.

Código de controle da certidão: **C1B6.AEF0.A72C.DD25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **401347/2021**

CNPJ: **03.732.294/0001-34**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:35:28 horas do dia 04/10/2021 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.732.294/0001-34

Razão Social: INSTITUTO DE ARQ.DO BRASIL DPTO DE MATO GROSSO_DO SUL

Endereço: AV PRESIDENTE ERNESTO GEISEL 5659 / CABREUVA / CAMPO GRANDE
/ MS / 79008-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2021 a 18/10/2021

Certificação Número: 2021091900593746576644

Informação obtida em 04/10/2021 11:29:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL**

CPF/CNPJ: **03.732.294/0001-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:49:25 do dia 07/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: HR1J071021104925

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ: **03.732.294/0001-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 03.732.294/0001-34, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h51min44 do dia 07/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **5LC2.26B1.R3B8.9DPN**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



IAB MS - Instituto de Arquitetos do Brasil
Departamento de Mato Grosso do Sul.

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL – IAB-MS
GESTÃO 2020-2022.

Declaro que o IAB/MS -Instituto de Arquitetos do Brasil-
Departamento de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 03732294/0001-34
está funcionando temporariamente no local: Rua Piratininga,982
Bairro: Jardim dos Estados, CEP: 79020-240.

Adriana Tannus
Presidência IAB -MS Gestão 2020-2022



IAB MS - Instituto de Arquitetos do Brasil
Departamento de Mato Grosso do Sul.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a organização não tem entre seus membros dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



Adriana Tannus

Presidência IAB -MS Gestão 2020-2022



IAB MS - Instituto de Arquitetos do Brasil
Departamento de Mato Grosso do Sul.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de que entre seus dirigentes não há pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; de que não há pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e que não foi considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (Edital: 5.4 - VI: a, b, c

Adriana Tannus

Presidência IAB -MS Gestão 2020-2022



IAB MS - Instituto de Arquitetos do Brasil
Departamento de Mato Grosso do Sul.

**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL – IAB-MS
GESTÃO 2020-2022.**

Declaro que o IAB/MS -Instituto de Arquitetos do Brasil- Departamento de Mato Grosso do Sul, atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.

Adriana Tannus
Presidência IAB -MS Gestão 2020-2022

DECLARAÇÃO

Empresa **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE MS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.732.294/0001-34, através de seu representante legal o Sra. Adriana Tannus, portadora do CPF nº 489.397.301-00, residente e domiciliada em Campo Grande – MS. Vem declarar que não tem inscrição municipal, por não ter endereço fixo.

contato: (67) 3026-4951 C/ Vanessa

Campo Grande – MS, 07 de outubro de 2021.



JURACI FLORENCIO DA S OLIVEIRA COSTA
CRC/MS-007280/O-7

Terceiro Setor

Abrange as organizações de iniciativa privada sem fins lucrativos, que prestam serviços de caráter público. São elas: ONGs, fundações, associações comunitárias, associações de classe, entidades filantrópicas, partidos políticos e outras entidades que não visam o lucro.

Elas podem exercer atividades filantrópicas, culturais, recreativas, esportivas, religiosas e artísticas, por exemplo, e têm como objetivo o desenvolvimento e bem-estar social.

A contabilidade deve ser aplicada ao terceiro setor para que as entidades e ONGs mantenham-se a par de suas obrigações fiscais e contábeis.

O papel da contabilidade, em qualquer empresa ou organização, é garantir o cumprimento das obrigações contábeis e fiscais, gerar demonstrações e relatórios financeiros e fornecer informações confiáveis sobre o patrimônio, tanto para agentes internos (diretoria, sócios) quanto externos (governo, bancos, acionistas).

Nas organizações do terceiro setor, a área contábil também cumpre essas funções. Porém, elas têm algumas peculiaridades que demandam uma adoção mais criteriosa das práticas da contabilidade.

ONGs, fundações, associações e entidades filantrópicas têm enquadramentos jurídicos e tributários diferenciados. Para garantir a sustentabilidade dessas instituições e sua inserção na sociedade, o governo adota algumas ações de isenções e redução de tributos, como:

- Alíquota de 1% sobre a folha de pagamento para recolhimento de PIS;
- Isenção do recolhimento de COFINS;
- Imunidade de contribuições sociais para entidades de assistência social;
- Imunidade de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços.

Portanto, instituições do terceiro setor precisam comprovar a origem e a aplicação dos seus recursos para continuar gozando desses direitos. Cabe à contabilidade, então, esse papel.

Normas contábeis para entidades sem fins lucrativos

A contabilidade para o terceiro setor deve seguir a estrutura patrimonial disposta pela **Lei das S/A (Lei 6404/1976)**. Já os critérios e procedimentos contábeis específicos para essas estão dispostos na **NBC T 10.19**, que faz parte das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Essa norma define que “as entidades sem finalidade de lucro são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit”.

Outra determinação da norma é que as doações, subvenções e contribuições de custeio sejam contabilizadas como receitas. Já as patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, devem ser contabilizadas no Patrimônio Social.

Nas demonstrações contábeis do terceiro setor, essa conta de Patrimônio Social substitui o Capital Social, dentro do grupo Patrimônio Líquido. Outra nomenclatura que muda é o de Lucros ou Prejuízos Acumulados, que deve mudar para Superávit ou Déficit do Exercício.

Caso a empresa apresente superávit, deve demonstrar que esses recursos foram direcionados exclusivamente para a manutenção e o desenvolvimento das funções sociais da entidade, não para a remuneração dos dirigentes.



Juraci Florencio S.Oliveir Costa
CRC/MS: 007280/7-0



Instituto de Arquitetos do Brasil
DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL



4/3

ESTATUTO

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – IAB/MS
Fundado em 20 de maio de 1975
Membro do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB

3ª Alteração Estatutária do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Mato Grosso do Sul – IAB/MS

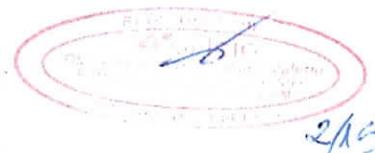
**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em
19 de janeiro de 2015, na sede do IAB-MS, em Campo Grande/MS**

Alteração Estatutária promovida pelo INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – IAB/MS, fundado em 20 de maio de 1975 e registrado no Cartório de Registro Civil, no livro A-6 sob nº 98, em 19/10/1976, Reformas do Estatuto Livro A-43, sob nº 22.898, em 29/05/2001 e Reforma do Estatuto Livro A-148, Fls. 71v/76v, sob nº 46.965 em 20.01.2009, inscrita no CNPJ sob nº 03.732.294/0001-34, com sede na Avenida Ernesto Geisel, 5659, Bairro Cabreúva, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. O IAB/MS é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, que congrega arquitetos e urbanistas de todo o Estado, que passa a reger-se pelo presente Estatuto, organizado de acordo com as leis vigentes, revisado, atualizado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 2015, convocada especialmente para este fim e aprovado pelo Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, nos termos do Artigo 8º, III, do Estatuto do IAB/DN, em vigor.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ÍNDICE

TÍTULO I DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL IAB/MS

Capítulo I
Do Título e da Sede
Capítulo II
Das Finalidades

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

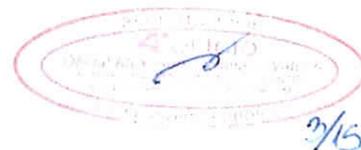
Capítulo I
Da Organização Geral
Capítulo II
Da Organização do Departamento de Mato Grosso do Sul
Capítulo III
Dos Núcleos

TÍTULO III DO(A)S ASSOCIADO(A)S

Capítulo I
Do(a)s Associado(a)s do IAB/MS
Capítulo II
Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Titulares
Capítulo III
Dos Deveres do(a)s Associado(a)s Titulares e Aspirantes
Capítulo IV
Das Contribuições dos(as) Associados(as)
Capítulo V
Da Identificação Associativa
Capítulo VI
Da Exclusão do(a)s Associado(a)s

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB/MS

Capítulo I
Dos Representantes do IAB/MS no Conselho Superior do IAB - COSU
Capítulo II
Da Direção Estadual do IAB/MS
Capítulo III
Da Competência da Direção Estadual do IAB/MS
Capítulo IV
Da Competência do(a)s Diretor(a)s
Capítulo V
Da Vacância da Direção Estadual do IAB/MS
Capítulo VI
Do Conselho Fiscal
Capítulo VII
Da Competência do Conselho Fiscal
Capítulo VIII
Da Assembleia Geral
Capítulo IX
Da Assembleia Geral Ordinária
Capítulo X
Da Assembleia Geral Extraordinária
Capítulo XI
Dos Órgãos Especiais

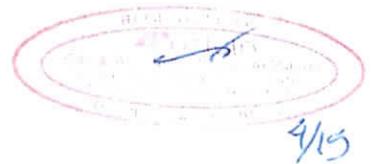


**TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES DO IAB/MS**

**Capítulo I
Da Eleição no Departamento de Mato Grosso do Sul e seus Núcleos**

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**
**Capítulo II
Do Fundo Social do IAB/MS**
**Capítulo III
Das Receitas do IAB/MS**
**Capítulo IV
Das Despesas do IAB/MS**
**Capítulo V
Da Dissolução do Departamento de Mato Grosso do Sul**
**Capítulo VI
Das Disposições Finais**



TÍTULO I
DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL –
IAB/MS

Capítulo I
Do Título e da Sede

Art. 1º. O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – IAB/MS, associação de direito privado, sem fins econômicos, que congrega arquiteto(a)s e urbanistas do Estado de Mato Grosso do Sul, fundado em 20 de maio de 1975 e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro A-6 sob nº 98, em 19/10/1976, 0001-34, inscrito na Receita Federal CNPJ sob nº 03.732.294/0001-34, com sede na cidade de Campo Grande/MS à Avenida Ernesto Geisel, 5659, Bairro Cabreúva, que teve a sua primeira alteração estatutária em 29/05/2001 registrada no Livro A-43 sob nº 22.898, e sua segunda alteração registrada no Livro A-148, Folhas 71v/76v em 20 de janeiro de 2009, reforma o seu atual Estatuto e passa a reger-se pelo presente Estatuto, em conformidade com as leis brasileiras e o Estatuto do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, aprovado em Assembleia Geral realizada em 19 janeiro de 2015, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 63 do Estatuto anterior e revisto, atualizado e aprovado pela citada Assembleia e aprovado pelo Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB.

Capítulo II
Das Finalidades

Art. 2º. São finalidades do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Mato Grosso do Sul – IAB/MS:

I - Congregar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do estado de Mato Grosso do Sul para a defesa da categoria e da profissão, promovendo o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo em todos os seus campos de atuação;

II - Desenvolver suas atividades sempre como entidade profissional, cultural, técnica e independente, não adotando posições político-partidárias e acolhendo todos o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais;

III - Representar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do estado junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades, culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para o desenvolvimento técnico-científico e sociocultural do país;

IV - Representar o pensamento do(a)s arquiteto (a)s e urbanistas de Mato Grosso do Sul junto à Direção Nacional e ao Conselho Superior do IAB, e aos demais órgãos a que esteja filiado ou a que por ventura venha a se filiar, participando dos seus órgãos de direção, das comissões de trabalho, dos congressos nacionais e internacionais, seminários, encontros, conferências e de todas as manifestações ligadas à profissão do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

V - Contribuir e zelar efetivamente na defesa do patrimônio cultural estadual, bem como do meio ambiente, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização adequadas;

VI - Zelar pela ética profissional;

VII - Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas através da permanente aproximação entre a profissão e a universidade, organizações de ensino em geral, objetivando a indissolubilidade do ensino, da pesquisa e do exercício profissional;

VIII - Promover o desenvolvimento da formação do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas, estimulando seu relacionamento com o campo das Artes, da Ciência e da Tecnologia;

IX - Estimular o estudo e a apreensão da realidade, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o adequado atendimento à população do estado no que diz respeito aos campos de atuação profissional do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

X - Propugnar por um desenvolvimento constante do relacionamento interdisciplinar e o desenvolvimento do estado;

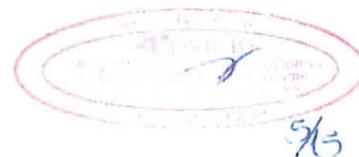
XI - Promover o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais no estado;

Contribuir e zelar efetivamente na defesa do patrimônio cultural estadual, bem como do meio ambiente, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização adequadas;

XV - Elaborar e colaborar com a elaboração de tabelas de honorários que sirvam de base oficial para a remuneração dos serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas;

XVI - Estabelecer convênios, parcerias, programas de desenvolvimento com entidades públicas ou privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, nacionais ou estrangeiras, objetivando promover estudos, pesquisas e intercâmbios, formação, capacitação e desenvolvimento tecnológico, bem como intercâmbio nas áreas de atuação profissional do(a)s arquiteto(a)s e urbanista(s);

XVII - Promover, permanentemente, a discussão, revisão e proposição das normas e leis que regem a profissão do(as) arquiteto(a)s e urbanista(s), com base na evolução dos instrumentos institucionais, desenvolvimento e inovação tecnológica e da legislação profissional;



XVIII - Atuar, integradamente, com outras entidades representativas do(a)s arquiteto(a)s e urbanista(s) de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional;

XIX - Propugnar para que a Arquitetura e Urbanismo sejam reconhecidos como manifestação cultural do povo brasileiro e que seja objeto de promoção e estímulos pelos poderes públicos;

§ 1º. Para atingir suas finalidades, o IAB/MS zelará pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana.

§ 2º. Cabe ao IAB/MS representar extrajudicial e judicialmente a categoria profissional, na defesa dos interesses, direitos e prerrogativas profissionais, coletivas e individuais.

XX - Promover ações que visem a criação de mecanismos de certificação e acreditação técnica e profissional na área de arquitetura e urbanismo;

XXI - Promover programas de benefícios para o(a)s arquiteto(a)s e urbanista(s);

XXII - Realizar publicações, definir e executar as políticas e ações, atividades de comunicações e fomento à difusão da profissão do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

XXIII - Promover e incumbir-se do aprimoramento do ensino e pesquisa na área da arquitetura e urbanismo, objetivando o aprimoramento das condições ambientais da população do estado, bem como o desenvolvimento institucional;

XXIV - Respeitar e cumprir, como unidade federada, o Estatuto, Regimentos, Normas, Regulamentos e Resoluções do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Da Organização Geral

Art. 3º. O Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Mato Grosso do Sul - IAB/MS, é parte integrante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, nos termos do artigo 3º do seu Estatuto, com autonomia administrativa, econômica e financeira e congregando os arquitetos e urbanistas domiciliados no estado, que se enquadrem nas disposições do artigo 12º do IAB.

Art. 4º. O IAB/MS poderá organizar Núcleos, abrangendo um município, ou um grupo de municípios ou região, subordinados à estrutura do IAB/MS, com o fim de organizar localmente seus associados.

Parágrafo Único. O IAB/MS poderá montar outras formas de organização de base, aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 5º. A direção do IAB/MS é exercida pela sua Direção Estadual.

Capítulo II Da Organização do Departamento de Mato Grosso do Sul

Art. 6. Ao IAB/MS cabe:

I - Representar os arquitetos e urbanistas do estado perante o IAB;

II - Conter no mínimo 20 (vinte) associados;

III - Denominar-se INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - IAB/MS;

IV - Manter quites as contribuições e repasses financeiros fixados pelo Conselho Superior do IAB;

V - Manter sua sede na capital do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. O Departamento de Mato Grosso do Sul poderá criar, com exclusividade, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição, Núcleos representativos ligados à sua estrutura e outras formas de organização de base aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 8º. O Departamento de Mato Grosso do Sul tem autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo regido por este Estatuto, nos limites de sua jurisdição. Obriga-se, entretanto, a:

I - Obedecer ao disposto no Estatuto Nacional do IAB e acatar e promover as iniciativas deliberadas pelo Conselho Superior do IAB;

II - Manter a estrutura organizacional do IAB informada das resoluções tomadas no âmbito do departamento;

III - Submeter o Estatuto à aprovação do Conselho Superior do IAB;

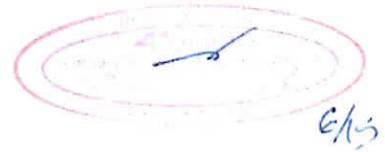
IV - Comunicar e repassar à Direção Nacional do IAB, a cada ano, o cadastro atualizado de seus associados;

V - Comunicar à Direção Nacional do IAB, em tempo hábil, as penalidades impostas aos respectivos associados;

VI - Comunicar à Direção Nacional do IAB e ao Conselho Superior do IAB a formação de Núcleo(s);

VII - Comunicar ao Conselho Superior do IAB ou à Direção Nacional do IAB toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa que interesse à organização geral do IAB;

VIII - Contribuir e manter quites as importâncias devidas à Direção Nacional do IAB com valor(es) e periodicidade que for(em) determinado(s) pelo Conselho Superior do IAB; Estatuto do IAB/MS



IX - Utilizar em todos os seus impressos e cartazes o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB, acrescidos dos referentes à sigla de Mato Grosso do Sul;

X - Promover eleições trienais para renovação da Direção Estadual do Departamento de Mato Grosso do Sul, do seu Conselho Fiscal e Conselheiro(a)s Titulares e Suplentes ao Conselho Superior, nos termos do presente estatuto;

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria do Departamento de Mato Grosso do Sul é de 3 (três) anos, com direito a concorrer somente a uma reeleição consecutiva ao mesmo cargo.

Capítulo III Dos Núcleos

Art. 9º. Os Núcleos são organizações do Departamento do IAB/MS instituídos para possibilitar a atuação de um grupo de associado(a)s no âmbito de um município ou grupo de municípios diferentes da sede do Departamento.

Art. 10. O Núcleo deve:

I - Ser formado por associado(a)s do Departamento de Mato Grosso do Sul que residam ou declarem ter atuação no município ou grupo de municípios de sua abrangência, onde desejem realizar atividade do IAB/MS.

II - Ser instalado em município ou grupo de municípios, e no máximo 01 (um) por município;

III - Ser formado com aprovação do Departamento de Mato Grosso do Sul, e posteriormente homologado pelo Conselho Superior do IAB;

IV - Ser regido por regulamento em conformidade com o Estatuto do Departamento Mato Grosso do Sul;

V - Ter Regimento Interno, aprovados pelos órgãos deliberativos do Departamento de Mato Grosso do Sul;

VI - Seguir as deliberações do Departamento de Mato Grosso do Sul e do Conselho Superior do IAB em matérias que digam respeito à prática profissional e assuntos de políticas públicas e ambientais;

VII - Denominar-se "NÚCLEO DE (nome do Município) DO DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB /MS - Núcleo (nome do Município)";

VIII - Realizar assembleias entre o(a)s seu(s) associado(a)s em que será assegurada participação efetiva da Presidência, do(a) Secretário(a) Geral e do Conselho Fiscal do Departamento;

IX - Reconhecer em Estatuto ou Regulamento, que são partes integrantes do IAB/MS, devendo estar de acordo com as resoluções expressas nesse Departamento;

X - Relacionar-se de forma fraterna com as outras instâncias do IAB.

XI - Abster-se de realizar ações, convênios ou contratos que envolvam assuntos de interesse estadual, ou manifestar-se sobre assunto que exceda o âmbito de sua atuação;

XII - Seguir todas as políticas nacionais definidas pelo Conselho Superior;

XIII - Manter as mesmas contribuições aos seus associados, estipuladas pelo IAB/MS.

Art. 11. Os Núcleos poderão:

I - Constituir pessoa jurídica, desde que aprovada pelo IAB/MS e em acordo com os Estatutos do IAB;

II - Promover atividades que resultem em recursos para sua manutenção;

III - Aplicar punições ao(s) associado(a)s faltoso(a)s, dentro de sua abrangência, que deverão ser ratificadas por instância deliberativa do IAB/MS;

IV - Ter autonomia financeira em relação ao IAB/MS, desde que aprovada pelo IAB/MS e auditada pelo Conselho Fiscal do Departamento de Mato Grosso do Sul;

V - Estabelecer atuação na área de abrangência do Núcleo definida pelo IAB/MS.

TÍTULO III DO(A)S ASSOCIADO(A)S

Capítulo I Do(a)s Associado(a)s do IAB/MS

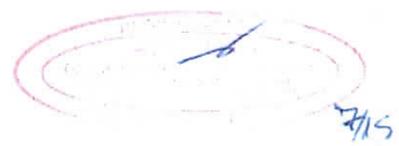
Art. 12. Será considerado(a) membro do IAB/MS todo(a) associado(a) ao Departamento de Mato Grosso do Sul, nos termos do seu Estatuto aprovado pelo Conselho Superior;

§ 1º. Quando ocorrer mudança de domicílio, o(a) arquiteto(a) e urbanista, se assim o quiser, e mediante comunicação da mudança, será transferido(a) para o Departamento em que se situar seu novo domicílio.

§ 2º. É facultado ao(à) associado(a) do IAB/MS, residente em outra Unidade Federativa, manter-se filiado(a) ao Departamento de sua filiação original, vedada a filiação, com direito a voto, a mais de um Departamento.

§ 3º. Criado um Núcleo do IAB/MS no município de residência ou atuação do(a) associado(a), este(a) poderá optar por afiliar-se ao Núcleo, se já for associado(a) do Departamento de Mato Grosso do Sul.

Art. 13. O quadro associativo do IAB/MS compor-se-á das seguintes categorias de associados:



- a) Titular
- b) Aspirante

Art. 14. Poderão ser associados(as) Titulares os arquitetos(as) e urbanista(s) com diploma de conclusão de curso de graduação em arquitetura e urbanismo reconhecido no país ou diploma estrangeiro validado.

Art. 15. Poderão ser associados(as) Aspirantes, sem direito a voto em nenhuma instância do IAB, somente os (as) estudantes de graduação de arquitetura e urbanismo, que ainda não tiverem obtido a diplomação no curso.

Art. 15. A admissão de associado(a) far-se-á mediante proposta assinada pelo(a) profissional ou estudante, expedida e aprovada pelo IAB/MS, cujos Títulos de associado(a)s, Titulares e Aspirantes, serão expedidos pela Secretaria do IAB/MS

Capítulo II

Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Titulares

Art. 17. São direitos e prerrogativas dos(as) associados(as) Titulares do IAB/MS:

I - Frequentar a sede do IAB/MS ou de qualquer de seus Núcleos, participando de suas atividades, nos termos do Estatuto e Regulamento;

II - Participar e votar nas Assembleias Gerais do IAB/MS ou Núcleo, nos termos deste Estatuto;

III - Propor ao Conselho Superior, através do IAB/MS, a discussão de teses ou de assuntos relevantes para a categoria;

IV - Integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho para o qual tenha sido designado(a) pela Direção Estadual do IAB/MS ou Núcleo;

V - Votar e ser votado(a) para os cargos de Direção do IAB/MS ou Núcleo e, também, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior como Titular ou Suplente, desde que tenha no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos de filiação e esteja quites com a Tesouraria do IAB/MS, no momento da sua inscrição à eleição;

VI - Fazer sugestões, por escrito e/ou sustentá-las perante a Diretoria do IAB/MS ou Núcleo, mas sem direito a voto;

VII - Recorrer de decisões de dirigentes do IAB/MS ou Núcleos, de acordo com o disposto no art. 18 deste Estatuto;

VIII - As prerrogativas estabelecidas nos incisos II, V e VII requerem a condição do(a) associado(a) estar em dia com suas obrigações perante a Tesouraria ou outras de sua responsabilidade perante o IAB/MS;

Art. 18. Todo(a) associado(a) tem direito de recorrer ao Conselho Superior, por intermédio da Direção Nacional, de resolução tomada pelo respectivo Departamento, em Instância final.

§ 1º. O prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão, objeto do recurso.

§ 2º. Provido o recurso, a Direção Nacional oficiará ao Departamento correspondente, para os devidos efeitos.

Capítulo III

Dos Deveres do(a)s Associado(a)s Titulares e Aspirantes

Art. 19. São deveres dos associados Titulares e Aspirantes:

I - Prestigiar o IAB;

II - Manter conduta ética na vida profissional e respeitar e cumprir as decisões da Direção Estadual e do Conselho Superior;

III - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, Regimento e Normas do IAB/MS;

IV - Cumprir os mandatos para os quais foi eleito, com o espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;

V - Não usar o nome do IAB e/ou do IAB/MS e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de preconceitos religiosos ou raciais, ou para obter vantagens pessoais ou profissionais;

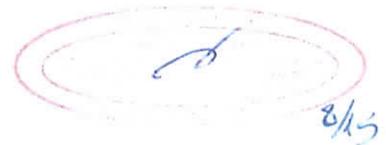
VI - Não se antecipar, publicamente, às decisões do IAB/MS, em nome da Entidade;

VII - Não se pronunciar publicamente em nome da entidade sem autorização expressa da Direção Estadual do IAB/MS;

VIII - Efetuar, com pontualidade, o pagamento de suas contribuições junto ao IAB/MS;

IX - Oficiar o IAB/MS ou Núcleo a que for filiado, quando não quiser ou não puder manter seu vínculo. O desligamento ou a transferência será definitivamente aceito quando solvidos todos os compromissos junto ao IAB, inclusive os de ordem financeira;

X - Respeitar e não denegrir a imagem do IAB e /ou IAB/MS, nem macular seus espaços físicos, da Direção Estadual do IAB/MS, do Conselho Superior e da Direção Nacional do IAB, sob pena de desligamento do quadro associativo da Instituição e enquadramento ético nas instâncias competentes.



Capítulo IV
Das Contribuições dos(as) Associados(as)

Art. 20. A Direção Estadual do IAB/MS estipulará a contribuição dos seus associados, que será destinada à manutenção do Departamento e outros gastos pertinentes ao Departamento;

Parágrafo Único. Parte das contribuições do(a)s associado(a)s do Departamento de Mato Grosso do Sul poderá ser destinada à manutenção dos Núcleos ao qual estiver também filiado(a)s, conforme Regimento Interno.

Capítulo V
Da Identificação Associativa

Art. 21. Todo(a)s o(a)s Associado(a)s do IAB/MS terá(ã) o direito a uma identificação.

§ 1º. A identificação do(a) Associado(a) Titular será expedida pelo IAB/MS;

§ 2º. Aos detentores de título de Membro Honorário(a), Benemérito(a), Correspondente e Arquiteto (a) e Urbanista Honorário(a) será expedido título pela Secretaria Geral da Direção Nacional.

Capítulo VI
Da Exclusão do(a)s Associado(a)s

Art. 22. Considerar-se-á excluído(a) do quadro associativo do IAB/MS, o(a) associado(a) eliminado(a) do Departamento de Mato Grosso do Sul ou respectivo Núcleo, uma vez negado pelo Conselho Superior do IAB o provimento de recurso de que trata o artigo 18 e seus parágrafos 1º e 2º deste Estatuto.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB/MS

Capítulo I
Dos Representantes do IAB/MS no Conselho Superior do IAB-COSU

Art. 23. O(a)s Conselheiro(a)s Titular(es) e respectivo(a)s Suplente(s) do IAB/MS no Conselho Superior do IAB serão eleito(a)s em chapa inscrita juntamente com o(a)s candidato(a)s aos cargos da Direção Estadual, assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes que tenham obtido, pelo menos, 34% (trinta e quatro por cento) dos votos válidos.

§ 1º. No cálculo de proporcionalidade as frações até cinco décimos serão desprezadas e as superiores arredondadas para mais, prevalecendo a ordem do(a)s candidato(a)s a Conselheiro(a)s do Conselho Superior do IAB inscritos por cada uma das chapas concorrentes.

§ 2º. Havendo vacância ou impedimento no exercício do mandato do(a)s Conselheiro(a)s Titular(es), ocupará a vaga o(a) seu(ua) Suplente.

Capítulo II
Da Direção Estadual do IAB/MS

Art. 24. À Direção Estadual compete a gestão do IAB/MS, nos limites deste Estatuto, com poderes para cumprir as determinações do Conselho Superior do IAB, resolver assuntos e decidir todos os atos e ações do IAB/MS.

§ 1º. O mandato da Direção Estadual é de 3 (três) anos, com direito, cada um de seus membros, a concorrer a uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º. Os membros da Direção Estadual poderão concorrer a cargos diferentes dos exercidos na última gestão.

Art. 25. A Direção Estadual será composta por um Conselho Diretor:

I - Um (a) Presidente;

II - Um (a) Vice-Presidente;

III - Um (a) Secretário(a) Geral;

IV - Um (a) 1º Secretário(a);

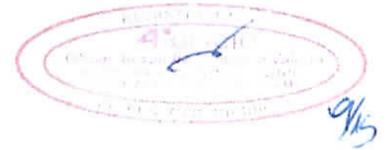
V - Um (a) Tesoureiro(a) Geral;

VI - Um (a) 1º Tesoureiro(a);

VII - Um(a) Diretor (a) Cultural.

§ 1º. O Conselho Diretor do IAB/MS poderá criar Diretorias Auxiliares que terão a função específica de tratar de assuntos junto à comunidade e órgãos governamentais ou não governamentais.

§ 2º. Os membros do Conselho Diretor deverão residir obrigatoriamente no Município da Sede do Departamento.



Art. 26. O Conselho Diretor do IAB/MS reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por mês na sede do Departamento e extraordinariamente por convocação do(a) Presidente sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As deliberações do Conselho Diretor do IAB/MS serão tomadas por voto majoritário de seus membros. Os(as) Conselheiros(as) serão sempre informados da Ordem do Dia com antecedência.

§ 2º. As reuniões do Conselho Diretor do IAB/MS, serão presididas pelo(a) Presidente, que votará apenas em caso de empate.

Capítulo III **Da Competência da Direção Estadual do IAB/MS**

Art. 27. Compete à Direção Estadual do IAB/MS:

I - Representar o Departamento de Mato Grosso do Sul perante as autoridades estaduais ou entidades sediadas em sua região;

II - Atualizar-se e manter atualizada toda a estrutura estadual do IAB/MS através de correspondência sistemática;

III - Adotar providências para a realização de congressos, seminários, cursos e concursos, juntamente com os Núcleos em que os mesmos se realizarem;

IV - Organizar relatórios das resoluções da Direção Estadual, bem como das atividades do Departamento de Mato Grosso do Sul;

V - Administrar o IAB/MS;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, para aprovação, em cada ano social, contas, relatórios, balanço e orçamento do IAB/MS;

VII - Divulgar as decisões da Direção Nacional e do Conselho Superior do IAB aos seus associados;

VIII - Receber os recursos apresentados pelo(a)s associado(a)s, devendo dar encaminhamento inicial ao seu processamento;

IX - Promover cursos, eventos e outras atividades na área da Arquitetura e do Urbanismo;

X - Representar o(a)s Arquiteto(a)s e Urbanistas em convênios, protocolos, contratos, associações e demais atividades que promovam a Arquitetura e o Urbanismo e/ou o(a)s Arquiteto(a)s e Urbanistas como coletividade;

XI - Efetuar as despesas aprovadas pela Assembleia Geral, de acordo com a respectiva disponibilidade de caixa;

XII - Receber e dar pareceres sobre as propostas de associado(a)s apresentadas na forma deste Estatuto;

XIII - Solicitar à Assembleia Geral aprovação para as despesas extraordinárias;

XIV - Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelo(a)s associado(a)s, encaminhando-as à Assembleia quando julgar necessário;

XV - Contratar e demitir empregado(a)s do Departamento de Mato Grosso do Sul;

XVI - Executar as decisões da Assembleia Geral;

XVII - Apresentar à Assembleia Geral, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, o Relatório Anual, que compreenderá: balanço, demonstração de receita e despesa;

XVIII - Manter o Conselho Superior do IAB informado das resoluções tomadas no âmbito estadual ou regional;

XIX - Comunicar ao Conselho Superior do IAB, em cada ano social, o número de associados e, em qualquer tempo, qualquer alteração dos seus quadros sociais, bem como as penalidades impostas aos seus associado(a)s;

XX - Comunicar ao Conselho Superior toda e qualquer notícia de iniciativa ou resolução que interesse à organização geral do Instituto de Arquitetos do Brasil;

XXI - Contribuir, anualmente, para os cofres do Instituto de Arquitetos do Brasil, com a importância que for determinada pelo Conselho Superior do IAB;

XXII - Usar, em todos os seus impressos e cartazes os mesmos dizeres e emblema usados pelo Conselho Superior do IAB, acrescido das palavras "Departamento de Mato Grosso do Sul" e da sigla "MS";

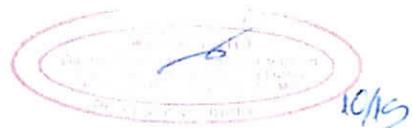
XXIII - O Departamento de Mato Grosso do Sul poderá criar ou patrocinar a criação, fora de sua sede, de Núcleos de arquitetos e urbanistas, representativos do Departamento de Mato Grosso do Sul e subordinados aos seus próprios Estatutos.

Capítulo IV **Da Competência do(a)s Diretor(a)s**

Art. 28. Compete ao(a) Presidente Estadual do IAB/MS:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e da Direção Nacional do IAB, sem direito a voto, salvo em caso de empate;

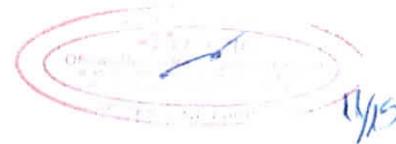
II - Representar o IAB/MS diante dos poderes constituídos, das demais entidades e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e dos setores organizados da sociedade, sediados em seu estado, bem como representar o IAB/MS em juízo ou fora dele, podendo, em ambos os casos, delegar poderes;



- III - Empossar a nova Direção Estadual do IAB/MS;
 - IV - Coordenar o estabelecimento da Ordem do Dia das reuniões da Direção Estadual e das Assembleias Gerais;
 - V - Administrar o patrimônio do IAB/MS, junto com o(a) Tesoureiro(a) Geral, submetendo seus atos à aprovação da Direção Estadual ou à Assembleia Geral, no que couber, de acordo com o presente Estatuto;
 - VI - Escolher o(a) Consultor(a) Jurídico(a) e constituir advogado(a) para o IAB/MS quando julgar necessário;
 - VII - Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio do IAB/MS, quando autorizado (a) pela Assembleia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus associados quites com direito a voto;
 - VIII - Apresentar, em cada ano social, ao Conselho Superior do IAB, relatório dos serviços prestados pelo IAB/MS aos(às) arquiteto(a)s e urbanistas e à sociedade;
 - IX - Tomar providências de caráter administrativo previstas neste Estatuto;
 - X - Assinar a correspondência oficial, podendo delegar aos demais membros da Direção Estadual e do Conselho Fiscal e Superior a assinatura da correspondência ordinária;
 - XI - Deliberar nos casos de urgência, "ad referendum" da Direção Estadual, referendado na reunião ordinária ou extraordinária seguinte pelos seus membros;
 - XII - Firmar com o(a) Tesoureiro (a) Geral e, na falta deste (a), com o 1º Tesoureiro(a), todas as ações relativas à administração e expediente da Direção Estadual e os documentos de receitas e despesas, assim como todas as ações e relatórios pertinentes às finanças do IAB/MS;
 - XIII - Firmar com o(a) Secretário(a) Geral e, na falta deste(a), com o(a) 1º Secretário(a) ou o(a) Vice-Presidente, todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas, correspondências e atas das reuniões da Direção Estadual, bem como todas as ações e os relatórios de eventos pertinentes à Direção Estadual;
 - XIV - Escolher o(a) Consultor(a) Contábil e constituir contador(a) para o IAB/MS, quando julgar necessário, mediante aprovação da Diretoria Estadual do IAB/MS;
 - XV - Nomear o(a) responsável pela contabilidade da Direção Estadual do IAB/MS;
 - XVI - Autorizar despesas a serem providas pela Vice-Presidência e diretores;
 - XVII - Nomear, "ad referendum" da Direção Estadual, os membros de Comissões Especiais;
 - XVIII - Nomear e demitir o(a)s funcionário(a)s do IAB/MS, submetida à apreciação da Diretoria;
 - XIX - Manter o(a) Vice-Presidente informado(a) das ações em curso na própria Direção Estadual;
 - XX - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário, para o exame dos Relatórios de prestação de contas;
 - XXI - Efetuar as despesas votadas pela Diretoria Estadual ou Assembleia Geral, de acordo com a respectiva disponibilidade de caixa;
 - XXII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Direção Estadual e da Assembleia Geral.
- Art. 29. Compete ao(à) Vice-Presidente Estadual do IAB/MS:**
- I - Substituir o(a) Presidente Estadual do IAB/MS nos seus impedimentos;
 - II - Assumir o cargo de Presidente e promover eleições para toda a Direção Estadual do IAB/MS no prazo máximo de sessenta 60 (dias), no caso de vacância da Presidência Estadual antes que se cumpram 2/3 (dois terços) do mandato, empossando em seguida o(a) novo(a) Presidente Estadual, que completará o referido mandato;
 - III - Assumir o cargo de Presidente e completar o mandato com a mesma Diretoria Estadual do IAB/MS, no caso de vacância da Presidência Estadual, após ter cumprido 2/3 (dois terços) do mandato;
 - IV - Coordenar comissões e grupos de trabalho em nível estadual;
 - V - Assinar com o(a) Presidente Estadual do IAB/MS todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas e atas das reuniões da Direção Estadual, no caso de impedimento do(a)s Secretário(a)s.

Art. 30. Compete ao(à) Secretário(a) Geral e, na falta deste, ao(à) 1º Secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões da Direção Estadual do IAB/MS;
- II - Substituir o(a) Presidente Estadual do IAB/MS nos seus impedimentos temporários, no âmbito do Departamento de Mato Grosso do Sul, caso o(a) Vice-Presidente Estadual esteja impedido(a) de fazê-lo;
- III - Substituir o(a) Vice-Presidente Estadual em seus eventuais impedimentos;
- IV - Coordenar todas as atividades da Direção Estadual do IAB/MS em ação conjunta com o(a)s demais Diretor(a)es/s e o(a)s respectivo(a)s funcionário(a)s;
- V - Redigir e assinar toda a correspondência do IAB/MS juntamente com o(a) Presidente Estadual e/ou demais Diretores(as), salvo no caso previsto no item X do art. 32 deste Estatuto;
- VI - Assinar com o(a) Presidente Estadual do IAB/MS todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas e atas das reuniões da Direção Estadual;
- VII - Divulgar as decisões da Direção Estadual e do Conselho Superior a todos os associados;
- VIII - Organizar e elaborar relatórios, atas e súmulas das atividades do Departamento de Mato Grosso do Sul;
- IX - Expedir e receber correspondências e enviar circulares;
- X - Firmar com o(a) Presidente do IAB/MS os documentos citados no item XIII do art. 33 deste Estatuto;



XI - Fazer expedir os títulos do(a)s Membro(s) Honorário(a)s, Benemérito(a)s, Correspondente(s) e Arquiteto(a)s e Urbanista(s) Honorário(a)s do IAB/MS, e os Diplomas das Comendas do IAB/MS, que serão assinados pelo(a) Direção Nacional do IAB;

XII - Organizar e conservar os arquivos e a biblioteca do IAB/MS, junto com o(a) Vice-Presidente da Direção Estadual.

XIII - Coordenar a preparação de todas as publicações do IAB/MS, junto com o(a) Vice-Presidente da Direção Estadual;

XIV - Coordenar a Editoria do IAB/MS, junto com o(a) Vice-Presidente da Direção Estadual;

XV - Organizar e conservar os arquivos, a biblioteca e o Centro de Documentação do IAB/MS, junto com o(a) Vice-Presidente da Direção Estadual;

XVI - Preparar relatório das atividades culturais do IAB/MS, junto com o(a) Vice-Presidente da Direção Estadual, para apresentação ao Conselho Superior;

XVII - Participar de comissões e grupos de trabalho.

Art. 31. Compete ao(à) Tesoureiro(a) Geral e, na falta deste, ao(à) 1º Tesoureiro(a):

I - Co-secretariar as reuniões da Direção Estadual;

II - Substituir o(a) Secretário(a) Geral nos seus impedimentos eventuais, quando também estejam impedidos o(a) 1º Secretário(a) e o(a) Vice-Presidente Estadual;

III - Organizar o quadro de auxiliares do IAB/MS;

IV - Dirigir todos os serviços administrativos e financeiros, tendo como auxiliares o(a)s respectivo(a)s funcionário(a)s ou contratado(a)s;

V - Redigir e assinar com o(a) Secretário(a) Geral e, na falta deste, com o(a) 1º Secretário(a), toda a correspondência do IAB/MS relativa à sua diretoria, salvo os demais casos previstos neste Estatuto;

VI - Participar de Comissões e Grupos de Trabalho;

VII - Manter informado(a)s o(a) Presidente Estadual do IAB/MS, o(a)s Secretário(a)s e o(a)s demais Diretores sobre todas as ações relativas à área de sua competência;

VIII - Dar integral apoio administrativo e financeiro às diretorias, na área de sua competência, desde que autorizado(a) pela Direção Estadual do IAB/MS;

IX - Preparar relatório das atividades administrativas e financeiras do IAB/MS para apresentação à Assembleia Geral;

X - Elaborar e apresentar relatórios e balancete da Tesouraria da Diretoria Estadual, os quais serão anexados ao relatório que trata o item VI do art. 32 deste Estatuto;

XI - Administrar, junto com o(a) Presidente Estadual, o patrimônio e finanças do IAB/MS, submetendo seus atos à aprovação da Direção Estadual ou à Assembleia Geral, no que couber, de acordo com o presente Estatuto;

XII - Coordenar e fiscalizar a contabilidade do IAB/MS;

XIII - Receber e administrar os fundos e rendas do IAB/MS, supervisionado pela Direção Estadual;

XIV - Efetuar a cobrança das contribuições dos associados do IAB/MS;

XV - Elaborar e apresentar o projeto de receita e despesa de cada ano social;

XVI - Firmar com o(a) Presidente, e na falta deste(a), com o(a) Vice-Presidente todas as ações relativas à administração e expediente da Direção Estadual e os documentos de receitas e despesas, assim como todas as ações e relatórios pertinentes às finanças do IAB/MS, de que trata o art. 33, XII deste Estatuto.

Art. 32. Compete ao(a) Diretor(a) Cultural:

I - Manter informado(s) a Diretoria Estadual e Conselhos do IAB/MS sobre todas as ações relativas à área de sua abrangência;

II - Organizar e conservar os arquivos, a Biblioteca e o Centro de Documentação do IAB-MS;

III - Coordenar a preparação de todas as publicações do IAB-MS;

IV - Coordenar a Editoria do IAB-MS;

V - Preparar relatórios das atividades culturais do IAB-MS para apresentação ao Conselho Superior;

VI - Participar de Comissões de Grupos de Trabalho de sua abrangência.

Capítulo V

Da Vacância da Direção Estadual do IAB/MS

Art. 33. A substituição dos membros da Direção Estadual se dará da seguinte forma:

I - Em caso de vacância definitiva da Presidência Estadual do IAB/MS, antes que se cumpram 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá o cargo de Presidente o(a) Vice-Presidente Estadual, temporariamente, com o encargo de promover eleição para toda a Direção Estadual do IAB/MS no prazo máximo de sessenta 60 (dias), e empossar o(a) novo(a) Presidente que completará o mandato;

II - Em caso de vacância definitiva da Presidência Estadual do IAB/MS, após ter cumprido 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá o cargo de Presidente o(a) Vice-Presidente Estadual, que completará o referido mandato com a mesma Diretoria Estadual;



III - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Direção Estadual, a exceção do(a) Presidente, o(a) substituto(a) será indicado(a) no âmbito do Departamento de Mato Grosso do Sul e deverá ser referendado(a) por Assembleia Geral convocada para esse fim;

IV - No caso de vacância temporária de qualquer dos membros da Direção Estadual, as substituições se darão da seguinte forma:

- a) o(a) Vice-Presidente Estadual substituirá o(a) Presidente Estadual, em qualquer âmbito;
- b) o(a) Secretário(a) Geral substituirá o(a) Vice-Presidente Estadual, em qualquer âmbito;
- c) o(a) 1º Secretário(a) substituirá o(a) Secretário(a) Geral, em qualquer âmbito;
- d) o(a) Tesoureiro(a) Geral substituirá o(a) 1º Secretário(a), em qualquer âmbito;
- e) o(a) 1º Tesoureiro(a) substituirá o(a) Tesoureiro(a) Geral, em qualquer âmbito;

f) o 1º Tesoureiro e o Diretor Cultural serão substituídos por qualquer membro da Direção Estadual, designados pelo Presidente do IAB-MS

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão do IAB/MS, nos limites deste Estatuto, com poderes para fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção Estadual, prestando contas de suas atividades ao Conselho Superior do IAB.

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros e será constituído por:

I - 03 (três) Conselheiro(a)s Titulares;

II - 03 (três) Conselheiro(a)s Suplentes.

Art. 36. O Conselho Fiscal será eleito trienalmente, na mesma chapa da Direção Estadual, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os Núcleos do IAB/MS que, por sua organização e na forma de seu Estatuto e do Departamento de Mato Grosso do Sul, possuem CNPJ próprio, deverão ter Conselho Fiscal eleito.

Capítulo VII Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pela Direção Estadual nos termos de que trata o item XI do art. 36 deste Estatuto;

II - Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Direção Estadual, bem como a situação do caixa, lavrando ata do exame realizado;

III - Denunciar os erros e irregularidades administrativas e financeiras que constatar, sugerindo medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento do Conselho Superior do IAB e à Assembleia Geral, se necessário;

IV - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, em face de graves motivos que perfeitamente justifiquem a convocação;

V - Prestar contas de suas atividades ao Conselho Superior do IAB.

Capítulo VIII Da Assembleia Geral

Art. 38. A Assembleia Geral é a reunião dos associados convocada na forma deste Estatuto a fim de deliberar sobre matéria de interesse do IAB/MS e seus associados.

Art. 39. A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios, casos ou questões relativas ao cumprimento das finalidades do IAB/MS e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses e ao desenvolvimento de suas atividades.

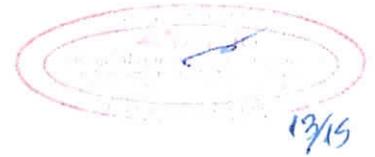
Art. 40. Somente poderão participar da Assembleia Geral, que não seja eleitoral, com direito a voto, os associados Titulares que estejam quites com a Tesouraria do IAB/MS e que tenham no mínimo 01 (um) ano de filiação;

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração, de forma que na Assembleia Geral somente serão consideradas as deliberações tomadas através do voto pessoal.

Art. 41. Para verificação do quórum, os associados serão obrigados a inscrever seus nomes no livro de registros de presença ao ingressar no local onde se realiza a Assembleia e a realizar a devida comprovação de sua identidade de Associado Titular, quite com a tesouraria do IAB/MS.

Parágrafo único. Feita a chamada pelo livro de presença e constatada a satisfação das exigências estatutárias, o presidente em exercício declarará legalmente instalada a Assembleia Geral e pedirá a aclamação de uma mesa para presidir os trabalhos, mesa esta que será constituída por um presidente e um secretário.

Art. 42. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.



Capítulo IX
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 43. A Assembleia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados quites com direito a voto, instalando-se, todavia, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único. Caso não haja número suficiente de associados para a realização da Assembleia em primeira convocação, será realizada a segunda convocação para uma hora mais tarde da qual foi fixada a primeira convocação.

Art. 44. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Tomar as contas, discutir e deliberar sobre os Relatórios apresentados pela Diretoria Estadual e os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Tratar de assuntos de interesse associativo.

Capítulo X
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 45. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com indicação prévia da Ordem do Dia, quando convocada pelo(a) Presidente da Direção Estadual ou por solicitação, no mínimo, de 10 (dez) associados(as) quites com direito a voto, e sua convocação e instalação far-se-ão da mesma forma prevista no art. 47 para a Assembleia Ordinária.

Art. 46. Na Assembleia Geral Extraordinária somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo esta ao Presidente Estadual do IAB/MS e sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 47. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados quites com direito a voto, devendo as respectivas alterações ser ratificadas pelo Conselho Superior do IAB.

I - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de circulares e publicações de Edital, podendo a segunda convocação ser feita para meia hora depois da primeira. A convocação será também fixada na sede social, em lugar visível e de forma destacada;

II - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com presença mínima de 2/3 dos associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número.

Capítulo XI
Dos Órgãos Especiais

Art. 48. Constituem Órgãos Especiais do IAB/MS os Congressos, os Seminários e as Comissões:

I - O IAB/MS poderá realizar congressos estaduais e, quando autorizados pelo Conselho Superior do IAB, congressos nacionais e internacionais, que terão suas conclusões e resoluções incluídas nas atividades do IAB/MS, podendo subsidiar e formar teses para outros eventos;

II - Os seminários nacionais, regionais ou locais constituem instâncias de assessoramento do IAB/MS;

III - A Direção Estadual poderá criar comissões especiais, de caráter transitório, com atribuições específicas e um coordenador(a) para, em prazo determinado, apresentar suas conclusões.

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES DO IAB/MS

Capítulo I
Da Eleição no Departamento de Mato Grosso do Sul e seus Núcleos

Art. 49. As eleições para os cargos diretivos do Departamento de Mato Grosso do Sul e seus Núcleos serão convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência por meio de circulares, publicações na imprensa ou comunicações digitais via e-mail, devendo também ser fixada a convocação na sede do IAB/MS, em lugar visível e de forma destacada.

Art. 50. Todas as eleições para cargos diretivos do Departamento de Mato Grosso do Sul e Núcleos processar-se-ão mediante voto secreto do(a)s respectivo(a)s associado(a)s, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º. A votação poderá se dar em processos de votos em cédula e urna, ou digital, via urna eletrônica, ou pela internet, desde que possibilite o amplo acesso aos associado(as) eleitor(as).

§ 2º. Só poderão participar das eleições do Departamento de Mato Grosso do Sul os Núcleos que estiverem quites com o IAB/MS e com suas documentações regularizadas.



Art. 51. As eleições para a Direção Estadual do Departamento de Mato Grosso do Sul e seus Conselheiros Titulares e Suplentes ao Conselho Superior do IAB, bem como a posse dos membros eleitos processar-se-ão da seguinte forma:

I - As eleições serão trienais e serão realizadas obrigatoriamente, na segunda quinzena de novembro;

II - Tomarão posse na sede do Departamento de Mato Grosso do Sul e Núcleos até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer, imediatamente, seus mandatos;

III - Os candidatos(as) a Conselheiros(as) Superiores Titulares e seus(uas) respectivos(as) Suplentes do Departamento de Mato Grosso do Sul serão eleitos(as) em chapa inscrita conjuntamente com as chapas de candidatos(as) aos cargos da Direção Estadual;

IV - Somente poderão concorrer aos cargos da Direção Estadual do IAB/MS, dos Núcleos, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior como Titular ou Suplente, os filiados que tenha no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos de filiação e que esteja quites com a Tesouraria do IAB/MS, no momento da inscrição da chapa;

Art. 52. Os cargos eletivos do Departamento de Mato Grosso do Sul, Núcleos e Conselho Superior não são, nem poderão ser remunerados.

Art. 53. As eleições para as Diretorias dos Núcleos se processarão por meio de Assembleia Geral do(as) Associado(as) do Departamento de Mato Grosso do Sul que forem afiliado(as) ao Núcleo, no dia anterior da data da Eleição do IAB/MS.

Parágrafo Único. O Núcleo deverá colaborar no âmbito de sua abrangência para promoção da eleição do Departamento de Mato Grosso do Sul, de acordo com as determinações da Comissão Eleitoral que rege a referida Eleição.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 54. Serão mantidos os títulos e prerrogativas do(a)s associado(a)s atuais.

Art. 55. O(A)s associado(a)s do IAB/MS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas por seus órgãos dirigentes em nome da associação.

Art. 56. É defeso o uso dos signos, do nome, da sede, do patrimônio e prestígio do IAB/MS para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário ou fora de suas finalidades.

Capítulo II Do Fundo Social do IAB/MS

Art. 57. O Fundo Social do IAB/MS será constituído:

I - Pelo arquivo, biblioteca, coleção, museu, bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e legados;

II - Pelo saldo da receita de cada ano social, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

Capítulo III Das Receitas do IAB/MS

Art. 58. A receita do IAB/MS constituir-se-á:

I - Das contribuições dos Associados, fixadas pela Direção Estadual;

II - De receitas provenientes de promoções, eventos, doações, cursos, concursos, patrocínios e convênios de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, realizadas pelo Departamento de Mato Grosso do Sul, sozinho ou em conjunto com a Direção Nacional do IAB;

III - De auxílios e subvenções estatais, respeitados os fins a que se destinam;

IV - Das rendas ou saldos provenientes de seus bens ou propriedades.

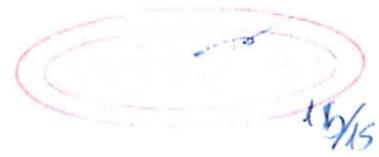
Capítulo IV Das Despesas do IAB/MS

Art. 59. O(A) Presidente Estadual, junto com o(a) Tesoureiro(a) Geral, abrirão conta corrente em nome do IAB/MS, em bancos indicados pelo Direção Estadual, onde deverá ser depositado mensalmente o saldo da Receita e da Despesa, sendo considerados:

I - Despesa Ordinária a decorrente de:

a) Impostos, expedientes, manutenção da sede;

b) Aumento e conservação da biblioteca, encadernação e preparo de livros, conservação de mobiliário, museu e coleções;



- g) Impressos e material de escritório;
- h) Publicidade;
- i) Depreciação;
- j) Conservação de bens móveis e imóveis;
- k) Juros;

l) Despesas com transporte e/ou hospedagem de empregado(a)s ou membros da Direção Estadual para atividades de interesse do IAB/MS, inclusive participação nas reuniões do Conselho Superior do IAB/MS.

II - Despesas extraordinárias as não previstas no inciso anterior, as quais deverão ser aprovadas por Assembleia Geral, mediante proposta da Direção Estadual.

Capítulo V
Da Dissolução do Departamento de Mato Grosso do Sul

Art. 60. O Departamento Mato Grosso do Sul terá tempo indeterminado de duração. Somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins e objetivos, por meio de Assembleia Geral Extraordinária para a qual se dará a mais ampla publicidade possível.

Art. 61. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a dissolução do Departamento de Mato Grosso do Sul deverá ser expressamente convocada para tal fim, na forma do disposto no art. 50 deste Estatuto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, e somente se instalará em primeira ou em segunda convocação conforme Art. 47, mediante convocação prevista no Art. 53, deste Estatuto, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados constantes do quadro social do IAB/MS e sendo necessário o mesmo número para votar a dissolução.

Art. 62. Deliberada a dissolução do Departamento de Mato Grosso do Sul, os associados presentes elegerão, na mesma Assembleia, o Liquidante, bem como uma Comissão de Liquidação composta de 10 membros escolhidos entre os associados titulares, que o assessorará e ditará a forma de liquidação e destino a ser dado a todo o patrimônio e haveres sociais do IAB/MS.

Parágrafo único. A Direção Estadual, no caso de dissolução do Departamento de Mato Grosso do Sul, perderá as funções dirigentes e executivas desde a data da eleição do(a) Liquidante e da Comissão de Liquidação, permanecendo, porém, à disposição destes, auxiliando-os em tudo o que estiver ao seu alcance.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 63. O ano social correrá a partir do dia 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro.

Art. 64. Os membros da diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 65. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 66. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de acordo com o art. 51.

Art. 67. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2015.

1º OFÍCIO

Horácio Almeida Liberato
Presidente do IAB/MS

Carlos Lucas Mali
Vice-Presidente Nacional Região Centro Oeste

Teresinha Rigon
Advogada - OAB/MS – 5230-B

1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS
Daniel de Lira da Rocha

CARTÓRIO TOMAZINI & ASSOCIADOS
R. Euclides de Carvalho, 180 - Centro - Campo Grande/MS - CEP: 79000-000 - E-mail: info@tomazini.com.br

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR DEBELHANÇA DE:
HORACIO ALMEIDA LIBERATO (SELD ANV08558-117).....
.....
.....
CAMPO GRANDE - MS, 28/10/2016 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.
ENGL: R\$ 6,00 + FUNJECÇÃO: R\$ 0,60 + ISSQN: R\$ 0,30
+ FUNADEPÇÃO: R\$ 0,60 + FEADHPÇÃO: R\$ 0,60 = R\$ 8,10.

